

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO nº , de 21 de março de 2012

(Da Sra. Rosane Ferreira e Sra. Carmen Zanotto)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir o tempo de espera a que estão sujeitos os segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para passarem por perícia médica, após darem entrada no pedido de benefício previdenciário por incapacidade.

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública, convidando o Excelentíssimo Ministro da Previdência Social, Garibaldi Alves Filho, para discutir o tempo de espera a que estão sujeitos os segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para passarem por perícia médica, após darem entrada no pedido de benefício previdenciário por incapacidade.

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência Social, por intermédio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), é responsável pela concessão e manutenção dos benefícios previdenciários dispostos no art. 201 da Constituição Federal a partir de laudos emitidos por perícia médica própria.

A cobertura dos eventos de doença e invalidez é um direito atendido pela Previdência Social e possui caráter alimentar, ou seja, de extrema importância para a manutenção da vida dos trabalhadores e suas famílias.

Em outubro de 2011, de acordo com o Plano de Expansão da Rede de Atendimento do INSS, quatro obras de expansão da rede de atendimento estavam em andamento Paraná, enquanto outras 17 aguardavam orçamento. Em Santa Catarina, uma obra estava em andamento e mais sete aguardavam orçamento. Sabemos que a conclusão destas obras e sua efetiva implantação, com a contratação de mais recursos humanos, irá permitir a redução do tempo de espera para realização das perícias médicas, prazo que hoje, em algumas cidades brasileiras, ultrapassa 120 dias.

Por isso, entendemos necessário que a Comissão de Seguridade Social e Família promova uma audiência pública para discutir o tempo médio gasto pelos contribuintes para a realização da perícia médica e a proposta de tempo mínimo para esse trâmite administrativo obrigatório, que deve ser realizado com razoável duração, como disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, uma vez que é competência do Poder Executivo definir seus procedimentos internos específicos.

Sala da Comissão, 21 de março de 2013.

Deputada ROSANE FERREIRA

Deputada CARMEN ZANOTTO